



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 923/2026

Parauapebas, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial
Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei

Referência: E-Protocolo nº 2025002737-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 4.804, de 04 de setembro de 2019, que instituiu o Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior - FINAES.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Revoga a Lei Municipal nº 4.804, de 04 de setembro de 2019, que instituiu o Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior - FINAES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.804, de 04 de setembro de 2019, que instituiu o Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior - FINAES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 26 de fevereiro de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/ 2026.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 4.804, de 4 de setembro de 2019, a qual instituiu o Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior – FINAES.

A presente proposta fundamenta-se em razões jurídicas, fiscais e administrativas que tornam necessária a revogação integral da norma, conforme se expõe a seguir.

1. Inconstitucionalidade da Vinculação de Receita (art. 167, IV, da Constituição

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Federal)

A Lei nº 4.804/2019 vinculou 1,7% da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) ao FINAES. Tal vinculação afronta o princípio constitucional da não afetação da receita pública, disciplinado no art. 167, IV, da Constituição Federal, cuja finalidade é impedir o engessamento orçamentário e resguardar a discricionariedade do Poder Executivo na alocação de recursos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme ao coibir vinculações legais que comprometam a gestão orçamentária, como se observa nas decisões:

STF - ADI 6365/TO (22/02/2024): declarou inconstitucional norma estadual que criava fundo financiado por receita vinculada, por violação ao art. 167, IV.

STF - ARE 1.310.826/GO (08/05/2024): reafirmou a vedação à vinculação de receitas, por comprometer a autonomia do Executivo e a racionalidade fiscal.

Ressalte-se que a CFEM, por ser receita extraordinária e volátil, não pode sustentar despesa de caráter continuado sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

2. Desvio da Competência Prioritária do Município no Campo Educacional

A Constituição Federal determina que os Municípios atuem prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental (art. 211, §2º), cabendo-lhes atuação complementar nos demais níveis de ensino, desde que atendidas plenamente suas competências prioritárias.

A Lei nº 4.804, de 2019, ao destinar parcela fixa da CFEM para políticas de ensino superior, inverte a lógica constitucional e pode comprometer o financiamento adequado da educação básica.

O entendimento jurisprudencial vai no mesmo sentido:

TJ-RO — DI 0800187-83.2023.8.22.0000 (11/09/2023): reconhece que a atuação municipal no ensino superior é suplementar, não podendo se sobrepor às responsabilidades constitucionais primárias.

3. Incompatibilidade com a Responsabilidade Fiscal e o Planejamento Orçamentário

A vinculação de percentual fixo de receita instável viola os princípios da responsabilidade fiscal, prejudicando o cumprimento das metas estabelecidas no PPA, na LDO e na LOA.

Além disso, conforme apontado no Ofício nº 2053/2025/ASSJUR/SEFAZ, a Lei nº

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

4.804/2019 não contém mecanismos adequados de gestão, transparência e controle dos recursos, em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

Tais fragilidades tornam inviável a manutenção de um fundo cuja receita está sujeita a variações bruscas e imprevisíveis.

À vista do exposto, a revogação da Lei Municipal nº 4.804/2019 configura medida necessária para: a) restaurar a conformidade constitucional; b) garantir a responsabilidade fiscal; c) fortalecer o planejamento orçamentário; d) aprimorar a governança administrativa do Município.

A medida não impede que o Município apoie iniciativas de ensino superior; apenas assegura que tais ações ocorram de forma juridicamente segura, fiscalmente responsável e alinhada às prioridades públicas, por meio de convênios, programas específicos, editais de incentivo e outras ferramentas adequadas.

Renovo, assim, a solicitação de apreciação do incluso Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores e após os tramites nas comissões seja aprovado na forma regimental.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal